

Ação civil pública IDEC X GOL

Tema: greenwashing

Material de divulgação para imprensa

2 de dezembro de 2025

Resumo

Na última semana, o **Idec** (Instituto de Defesa de Consumidores) protocolou uma ação civil pública no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo contra a **Gol Linhas Aéreas**, após identificar que o programa “Meu Voo Compensa” comercializava ativos digitais (tokens) no lugar de créditos reais de carbono, sem informar adequadamente os consumidores.

A ação pede a declaração da prática como **greenwashing** e a indenização por danos morais coletivos de R\$ 5 milhões, marcando a primeira vez que uma associação de consumidores busca na Justiça brasileira a responsabilização de uma empresa por essa prática.

No processo, o Idec alega que a Gol utilizou tokens emitidos pela empresa Moss para fins de compensação de carbono, mesmo após a certificadora internacional Verra ter emitido alertas formais, desde novembro de 2021, afirmando que tais tokens não são reconhecidos como créditos de carbono válidos e que as empresas que com eles transacionam o fazem inteiramente por sua conta e risco.

Em maio de 2022, a Verra deu um passo adicional ao proibir expressamente a criação de tokens baseados em créditos já desativados, esclarecendo que a desativação extingue o benefício ambiental da unidade de carbono e que, portanto, tais tokens não representam compensação válida. A certificadora ainda reforçou que apenas créditos imobilizados no Registro Verra - mecanismo ainda não implementado - poderiam, futuramente, ser considerados para eventual tokenização sob regras estritas de transparência e rastreabilidade.

Apesar desses alertas e da proibição específica, o programa “Meu Voo Compensa” permaneceu ativo até 2025, lastreado em tokens da Moss, cuja integridade ambiental não poderia ser atestada, e que, segundo os próprios comunicados da Verra, não equivalem a créditos de carbono reais, nem possuem reconhecimento oficial para fins de compensação.

Parte dos créditos vinculados aos tokens estavam relacionados ao Projeto Fortaleza Ituxi, investigado pela Polícia Federal na Operação Greenwashing.

Em janeiro de 2025, após ser interpelada judicialmente pelo Idec, a Gol retirou do ar o programa “Meu Voo Compensa”, rompeu a parceria com a Moss e apagou todas as informações sobre a iniciativa, sem prestar contas dos valores arrecadados, nem dos créditos supostamente utilizados.

Contexto

Em linhas gerais, o **greenwashing** pode ser entendido como toda prática ou afirmação ambiental enganosa ou abusiva, que, por meio de referências verbais ou não-verbais destaque benefícios, melhorias, aperfeiçoamentos, ou quaisquer características de determinados bens e serviços, com o objetivo de induzir o consumidor a acreditar nos efeitos positivos (ou não negativos) do seu consumo para o meio ambiente.

Em 2024, o Idec tomou conhecimento de que algumas empresas do ramo dos transportes estariam ofertando a compensação das emissões de gases do efeito estufa (GEE) de certos produtos e serviços a seus consumidores. Por meio do pagamento de um valor adicional, seria possível neutralizar o carbono emitido, tornando o produto ou serviço "sustentável".

Esta prática vem sendo questionada em tribunais mundo afora. Em julho de 2022, por exemplo, a [justiça holandesa condenou a companhia aérea KLM por greenwashing](#). O juiz determinou que as alegações da empresa sugerindo que voar pode ser ou está se tornando sustentável, bem como a publicidade sugerindo que seus produtos de "compensação" reduzem ou compensam o impacto climático do voo são enganosas e, portanto, ilegais.

Pelo mesmo motivo, em 2024 a Comissão Europeia e as autoridades de defesa do consumidor da União Europeia [notificaram 20 companhias aéreas sobre as suas alegações ambientais potencialmente enganosas](#), dando um prazo de 30 dias para que adequassem às suas práticas à legislação de defesa do consumidor da UE.

Interessado em compreender como se dão essas transações no Brasil, e se empresas que atuam no território nacional por meio da comercialização da compensação de carbono para os seus consumidores estariam incorrendo na prática de greenwashing, o Idec se debruçou sobre os documentos públicos de algumas delas.

No caso da **Gol Linhas Aéreas**, uma companhia aérea brasileira, o que se observou é que, em se tratando dos compromissos, políticas e práticas desta empresa em matéria climática, **a falta de transparência na prestação de informações é a regra**.

Portanto, **essa empresa está praticando greenwashing**: consumidores estariam pagando a mais pela compensação das emissões de sua atividade, buscando fazer o bem para o planeta. No entanto, não há evidências técnicas de que este produto (a

compensação de carbono) gere benefícios ambientais reais ou efetivamente contribua para o enfrentamento da emergência climática ao qual se propõe.

Interpelação judicial

Diante da urgência de se combater o greenwashing e também os efeitos das mudanças climáticas, no início de 2025, o [Idec protocolou duas interpelações judiciais, uma em face da Gol e outra da Localiza](#). A iniciativa representou um marco no país, por se tratar da primeira vez em que empresas foram interpeladas para explicar de que forma seus produtos de compensação de gases do efeito estufa estão alinhados e possuem verossimilhança com as alegações de sustentabilidade que são feitas sobre eles.

Embora a companhia aérea tenha respondido aos questionamentos, os documentos e informações apresentados revelaram omissões, inconsistências, contradições e ausência de dados técnicos que inviabilizam a verificação da efetividade ambiental das iniciativas.

Após a interpelação, a Gol suspendeu o programa “Meu Voo Compensa” sem informar publicamente os motivos da decisão.

Ao não disponibilizar informações claras, completas e verificáveis sobre o funcionamento do programa, incluindo os métodos de cálculo das emissões, origem, rastreabilidade e documentação de aposentadoria dos créditos de carbono, a empresa viola o dever de informação, imposto pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), e veicula publicidade enganosa, configurando greenwashing. Essa opacidade contrasta com campanhas que apresentam a compensação de carbono como uma solução simples e imediata para “neutralizar” os impactos ambientais de suas atividades.

Em resumo, o programa de compensação de carbono da Gol apresenta promessas de sustentabilidade sem comprovação técnica.

O “Meu Voo Compensa” permitia que passageiros pagassem um valor adicional para neutralizar as emissões de seus voos, mas não explicava os cálculos realizados, nem a origem dos créditos adquiridos por meio da empresa Moss, envolvida em investigações da Polícia Federal.

Ação civil pública

Com base nesses fatos, na última semana, o Idec recorreu, novamente, ao Judiciário, desta vez protocolando uma ação civil pública contra a Gol Linhas Aéreas, após identificar que o programa “Meu Voo Compensa” comercializava ativos digitais (tokens) no lugar de créditos reais de carbono, sem informar adequadamente os consumidores.

A ação pede a declaração da prática como greenwashing e a indenização por danos morais coletivos de R\$ 5 milhões, marcando a primeira vez que uma associação de consumidores busca na Justiça brasileira a responsabilização de uma empresa por essa prática.

No processo, o Idec alega que a Gol utilizou tokens emitidos pela empresa Moss, mesmo após a certificadora internacional Verra emitir, desde 2021 e 2022, sucessivos alertas públicos sobre os riscos e irregularidades na tokenização de créditos de carbono, especialmente quando baseada em créditos já cancelados ou aposentados.

Nos comunicados, a Verra afirmou que tokens criados a partir de créditos desativados não representam benefício ambiental verificável, não equivalem a VCUs válidas e não possuem seu reconhecimento, além de alertar para riscos de falta de rastreabilidade, perda de integridade ambiental e potencial dupla contagem. Apesar desses avisos, o programa continuou ativo até 2025.

Parte dos créditos vinculados aos tokens estavam relacionados ao Projeto Fortaleza Ituxi, investigado pela Polícia Federal na Operação Greenwashing.

Além da irregularidade na tokenização, o Idec aponta que o programa “Meu Voo Compensa” operava sem fornecer aos consumidores informações claras, suficientes e verificáveis sobre seu funcionamento. Não eram divulgados, de forma acessível, os critérios de cálculo das emissões a serem compensadas, a origem e rastreabilidade dos créditos utilizados, o status de validação e certificação dos projetos, nem tampouco se os créditos estavam ativos, válidos ou já cancelados - informação essencial para evitar dupla contagem ou compensações fictícias.

Essa opacidade contrasta com a publicidade amplamente difundida pela companhia, que apresentava a compensação de carbono como solução imediata e segura para “neutralizar” as emissões do voo, induzindo consumidores a acreditar que estavam adquirindo um serviço ambientalmente eficaz, quando não havia evidências técnicas, dados auditáveis ou documentos públicos que comprovassem essa eficácia. A ausência de transparência, elemento indispensável em qualquer mecanismo de compensação, agrava a assimetria informacional e reforça a prática de greenwashing.

No Brasil, o greenwashing é proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois configura publicidade enganosa e abusiva, violando direitos fundamentais das pessoas consumidoras ao induzi-las ao erro, por meio de informações falsas, omissas ou ambíguas sobre a sustentabilidade de produtos e serviços.

O Idec considera fundamental combater a desinformação climática e garantir que o direito à informação e à transparência sejam respeitados nas relações de consumo, viabilizando escolhas conscientes e verdadeiramente sustentáveis.

Casos semelhantes têm se multiplicado em outros países. Por exemplo, recentemente, a [Justiça francesa condenou a multinacional de petróleo e gás TotalEnergies por greenwashing](#), ao veicular alegações enganosas sobre uma suposta neutralidade de emissões enquanto expandia projetos de exploração de combustíveis fósseis, induzindo os consumidores a uma falsa percepção sobre seus impactos ambientais.

Síntese da ação civil pública

O que é uma ação civil pública?	A ação civil pública, prevista na Lei nº 7.347/85, é um instrumento jurídico destinado a prevenir ou reparar danos causados a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, como os que envolvem consumidores ou o meio ambiente. Na prática, esse tipo de ação permite que uma entidade legitimada – como o Idec, uma associação de consumidores – represente a coletividade perante o Poder Judiciário, buscando a responsabilização de empresas ou entes públicos, assim como a adoção de medidas que garantam a proteção efetiva dos direitos das pessoas consumidoras.
GOL	
Contexto	Programa “Meu Voo Compensa” <i>“A adesão à iniciativa pode ser no ato da compra da passagem aérea, ou mesmo após voar – a Companhia envia e-mail com as orientações para adesão ao Programa após a viagem. [...] A opção da GOL em adotar uma estratégia de corresponsabilidade foi traçada visando conscientizar e engajar seus Clientes na temática ambiental”. (Relatório de Sustentabilidade, GOL, 2024, p. 76)</i> No programa “Meu Voo Compensa”, a Gol afirma aos consumidores que a compensação das emissões geradas por seus voos seria “tão fácil quanto tirar uma selfie”, mediante pagamento de um valor

	adicional. A mensagem reforça a ideia de que o consumidor poderia tornar seu voo “carbono neutro” de forma simples. Contudo, a Gol não fornece informações, nem dados técnicos sobre como são calculadas as emissões ou sobre os projetos de compensação aos quais correspondem os créditos do programa, por exemplo. Os créditos de carbono ofertados pela Gol estão diretamente vinculados à parceria da empresa com a Moss, corretora de créditos de carbono responsável pela intermediação das transações. A Moss, por sua vez, comercializava créditos associados ao Projeto Fortaleza Ituxi que tornaram-se objeto de investigação da Operação Greenwashing, da Polícia Federal - operação que apura irregularidades e possíveis fraudes no mercado voluntário de carbono. Após ser interpelada judicialmente pelo Idec, em janeiro deste ano, a Gol suspendeu o programa “Meu Voo Compensa”, mas não explicou publicamente aos consumidores os motivos da decisão, nem mesmo deixou dados mínimos sobre seu funcionamento. As informações sobre o programa foram simplesmente retiradas do ar, sem qualquer esclarecimento, transparência ou prestação de contas.
Principais problemas encontrados	Ausência de comprovação técnica da metodologia de cálculo das emissões Embora a empresa afirme utilizar o GHG Protocol para calcular as emissões de CO₂ por passageiro, não apresentou qualquer comprovação da aplicação concreta dessa metodologia, tampouco explicou aos consumidores como os cálculos eram realizados. Falta de transparência na precificação do serviço O valor atribuído à tonelada de CO₂ foi arbitrariamente fixado, sem a apresentação de laudo técnico, planilha ou estudo que justificasse a cobrança praticada. Contradições na caracterização jurídica da cobrança Nas peças publicitárias, a Gol descrevia o ato de compensação do consumidor como uma “doação”, mas, em sua resposta judicial, alegou tratar-se de uma “aquisição onerosa”. Essa inconsistência gera dúvidas sobre a natureza jurídica da operação e sobre a destinação efetiva dos valores pagos.

Inexistência de rastreabilidade e de provas efetivas da compensação

A Gol não apresenta documentos que comprovem a efetiva aquisição e aposentadoria dos créditos de carbono, nem mecanismos que permitam rastrear a destinação dos valores pagos pelos consumidores.

Tokenização de créditos de carbono, ausência de comprovação de aposentadoria e inconformidade do programa com as diretrizes da certificadora Verra

A Verra, certificadora responsável pelos créditos de carbono utilizados no programa “Meu Voo Compensa”, alerta que tokens baseados em créditos já aposentados não representam compensação ambiental válida e não possuem seu reconhecimento. Como a Moss Earth tokenizava créditos possivelmente já aposentados, os tokens usados pela Gol não correspondiam a créditos ativos, violando requisitos de integridade ambiental e induzindo o consumidor a acreditar que havia neutralização real das emissões.

Ausência de comprovação técnica e auditoria independente

Os registros de transações realizadas pelos consumidores são produzidos unilateralmente pela Moss, sem auditoria independente ou comprovação técnica que demonstre a correspondência entre o valor pago pelos consumidores e os créditos de carbono alegadamente adquiridos e aposentados. A ausência de validação externa e de rastreabilidade impede verificar a efetividade ambiental da compensação.

Insuficiência da asseguração independente apresentada pela Gol

A asseguração apresentada pela Gol possui escopo limitado, não analisando a veracidade dos dados ambientais, a rastreabilidade dos créditos nem a efetiva compensação de carbono alegada. Assim, o relatório ESG de 2023 não comprova a integridade ambiental do programa “Meu Voo Compensa” e tampouco atende às exigências de transparência previstas no CDC.

Ausência de informação sobre os projetos beneficiados

Os consumidores não têm acesso, nem no momento da compra nem posteriormente, a informações sobre os projetos ambientais supostamente beneficiados pelas compensações.

Irregularidades e riscos associados à Moss Earth

A Gol reconhece que adquiriu créditos de carbono por meio da empresa Moss, intermediadora de projetos investigados na Operação Greenwashing, da Polícia Federal. Embora tenha posteriormente encerrado a parceria, a companhia não adotou medidas corretivas transparentes, como a notificação dos consumidores que podem ter adquirido créditos oriundos de projetos sob suspeita.

Suspensão abrupta do programa, sem prestação de contas

A empresa suspendeu o programa “Meu Voo Compensa” de forma abrupta, sem qualquer comunicação prévia ou explicação pública aos consumidores sobre os motivos da decisão.

Explicação insuficiente sobre o programa “Rotas 100% carbono neutro”

A Gol apresentou explicação genérica sobre o programa “Rotas 100% carbono neutro”, sem fornecer os termos contratuais da parceria com a Moss ou comprovação técnica de que a compensação realizada cobria integralmente as emissões. Ao divulgar tais rotas como 100% carbono neutro sem documentação verificável, a empresa criou expectativa de neutralização sem prova, caracterizando risco de greenwashing.

Retrocesso no Relatório ESG 2024 e ausência de comprovação dos compromissos climáticos

O Relatório ESG 2024 abandonou metas antes anunciadas (SBTi, SAF, Net Zero etc.). A Gol passou a adotar discurso defensivo e economicista, sem apresentar avanços técnicos, inclusive, indo totalmente de encontro à defesa da implementação do uso de SAF anteriormente defendido. O relatório contrasta frontalmente com a imagem de responsabilidade climática vendida ao consumidor.

Avião Verde da Gol

O chamado “avião verde” da Gol tornou-se um dos principais símbolos de sua publicidade ambiental, utilizado para reforçar a imagem de compromisso climático perante o público. Contudo, a empresa jamais apresentou qualquer comprovação técnica, indicador ESG, auditoria ou dado verificável que associasse aquela aeronave à redução efetiva de emissões ou a qualquer benefício ambiental real. Assim, o uso do “avião verde” funciona como peça central de uma comunicação ambiental enganosa, criando no consumidor a falsa percepção de sustentabilidade que não encontra amparo nos próprios relatórios e documentos oficiais da companhia.

	Recusa em apresentar documentos essenciais Mesmo após interpelação judicial, a Gol se recusou a apresentar documentos fundamentais, como o contrato firmado com a Moss, peça indispensável para verificar a transparência e a veracidade das informações prestadas aos consumidores.
Direitos violados	Em resumo, o greenwashing configura prática abusiva, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que induz o público ao erro por meio de informações falsas, omissas ou ambíguas sobre a sustentabilidade de produtos e serviços. Ao adotar esse tipo de conduta, uma empresa viola diversas normas de proteção ao consumidor, especialmente aquelas que garantem o direito à informação clara e adequada, a liberdade de escolha e a proteção contra publicidade enganosa. As principais violações identificadas no caso são: Constituição Federal Art. 5º, XXXII e 170, V: A proteção do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, impondo ao Estado e aos agentes econômicos o dever de assegurar relações de consumo pautadas pela transparência, pela confiança e pelo respeito à dignidade do consumidor. Art. 225, <i>caput</i>: a Constituição consagra o meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo vedadas práticas que criem aparência de responsabilidade ambiental sem efetividade comprovada, sob pena de comprometer a cidadania ecológica e a boa-fé objetiva nas relações de consumo. Código de Defesa do Consumidor Princípios Art. 4º, III: viola o princípio da boa-fé e do equilíbrio nas relações de consumo. Art. 4º, IX: compromete o fomento de ações voltadas à educação e conscientização ambiental dos consumidores. Direitos básicos de consumidores Art. 6º, II: fere a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; Art. 6º, III: descumpre o direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços.

	Art. 6º, IV: viola a proteção contra publicidade enganosa ou abusiva, especialmente por omissão. Oferta de produtos e serviços Art. 31: desrespeita o dever de garantir que a oferta e a apresentação de produtos e serviços contenham informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, origem e eventuais riscos. Da proibição da publicidade enganosa Art. 37 e §§ 1º e 3º: infringe a vedação à publicidade enganosa ou abusiva. A publicidade enganosa é entendida como qualquer informação ou comunicação publicitária, total ou parcialmente falsa, ou capaz de induzir o consumidor em erro. A publicidade será enganosa por omissão quando deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço. Da proibição das práticas comerciais abusivas Art. 39, V: caracteriza prática abusiva por parte do fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. Da proibição das cláusulas abusivas Art. 51, §1º, II: são nulas as cláusulas que restrinjam direitos de modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual. Código Civil Enriquecimento sem causa Art. 884: configura enriquecimento sem causa, ao permitir que as empresas obtenham vantagem econômica indevida com base em alegações ambientais não comprovadas.
O que o Idec pede na ação?	Mérito No mérito, isto é, ao final da ação, o Idec requer que a prática seja reconhecida como greenwashing pelo Juízo. Além disso, pede que a Gol seja proibida de oferecer, divulgar ou comercializar qualquer programa de compensação de carbono, enquanto não comprovar, de forma técnica, auditável e transparente, a real eficácia dessas iniciativas, incluindo a divulgação pública dos métodos de cálculo, precificação, rastreabilidade e aposentadoria dos créditos utilizados. A ação pede ainda que a empresa realize contrapropaganda, esclarecendo os problemas identificados no programa “Meu Voo Compensa”, “Rotas 100% Carbono Neutro” e “Avião Verde da Gol”, removendo, ainda, a utilização de linguagens, pinturas ou marcas que impliquem compromisso ou neutralização

	ambiental do “Avião Verde da Gol”, além de pagar R\$ 5 milhões em indenização por danos morais coletivos.
--	---

Dados para consulta

Ação civil pública

- Idec vs. Gol Linhas Aéreas, processo nº 4069013-38.2025.8.26.0100
- O processo pode ser consultado no [portal do TJSP](#)

Interpelações judiciais

- Idec vs. Gol Linhas Aéreas, processo nº 1007633-65.2025.8.26.0100
- Idec vs. Localiza Rent Car, processo nº 1007605-97.2025.8.26.0100
- Os processos podem ser consultados no [portal do TJSP](#)